



BURLA QUALIFICADA E BRANQUEAMENTO.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra seis arguidos imputando-lhes a prática de crimes de burla qualificada e branqueamento.

De acordo com a acusação, ficou indiciado que os arguidos, de diversas nacionalidades, conceberam um plano com o intuito predeterminado de obterem indevidamente quantias monetárias pertencentes a outrem.

Tal plano consistia na identificação de potenciais alvos/vítimas com reconhecido poder económico-financeiro, estabelecendo depois contacto com os mesmos, apresentando-lhes proposta de pretensas/inexistentes aplicações financeiras, convencendo-os da segurança e solidez de tais propostas, levando-os a abrirem mão de elevadas quantias monetárias, para destas se apropriarem e fazerem suas.

Para tanto indicavam nomes de entidades, fazendo crer que se tratavam de entidades bancárias, idóneas.

Tal plano passava ainda pela colaboração destes arguidos, com nacionalidades, residências, ligações e contactos em diversos pontos do mundo, com grande capacidade de deslocação e com recurso a empresas e a instituições de crédito e financeiras localizadas em diferentes países, de molde a ocultar a sua conduta e o rasto do dinheiro ilicitamente obtido.

Mais fizeram os arguidos acordos/parcerias com cidadãos portugueses, com o objetivo semelhante de obterem para si, enriquecimento que bem sabiam ser indevido, à custa de património alheio, facilitar a ocultação das suas condutas e dissimular a origem ilícita do dinheiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Pelo Ministério Público, foi proposta a perda a favor do Estado da quantia de 100.000,00€ por consubstanciar vantagem decorrente da atividade criminosa, sem prejuízo dos direitos dos ofendidos. Ainda sem prejuízo dos ofendidos, foi requerida a condenação de um dos arguidos, no pagamento ao Estado da quantia de 1000.000,00€ em substituição da perda, e por não ter sido possível a apropriação em espécie.

Dos arguidos, três encontram-se sujeitos à medida de coação de prisão preventiva e os outros três a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

NUIPC 600/17.0TELSB

Data da acusação: 24-04-2023